



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, componentes e correlatos, para motos e veículos leves e médios da frota municipal, incluindo secretarias, fundos municipais (educação, saúde, assistência social e reaparelhamento dos bombeiros) e polícias civil e militar.

1.2 A relação dos veículos a serem atendidos pela(s) Contratada(s) consta no anexo V do Edital, podendo ser alterada durante a vigência do contrato firmado, em decorrência de aquisição e ou alienação de veículos da frota.

1.3 Para cada veículo constará uma relação de peças comumente utilizadas nas manutenções e respectivos preços, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes em suas propostas.

1.4 Peças eventualmente necessárias à manutenção serão adquiridas pelo Contratado e fornecidas à Contratante, com o preço baseado em tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar software de orçamento eletrônico (Cilia, Audatex, Orion ou outro similar ou superior) para a pesquisa, aplicado o desconto registrado em ata (proposta vencedora). Será responsabilidade da Contratada o fornecimento das respectivas tabelas ou contratação do software.

1.5 Os veículos serão agrupados em lotes conforme a marca/modelo e/ou semelhança de componentes, de forma a incentivar a participação de maior número de licitantes e obter, quanto possível, o mesmo preço para manutenção de veículos similares e especialidade do prestador.

1.6 Os lotes, em número de 4, estão apresentados no Anexo III do Edital em tabelas, onde o licitante apresentará sua proposta de desconto, sendo vencedor o proponente que obtiver o menor valor do lote (última linha da tabela) após a disputa de lances. O desconto incidirá sobre mão de obras e peças.

EXEMPLO:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO	PREÇO ESTIMADO DO LOTE	PREÇO FINAL COM DESCONTO
1	% (mínimo 5%)	R\$	R\$
				TOTAL GERAL





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

OBS1. A disputa ocorre pelo percentual de desconto sobre o valor das peças e mão de obra/serviços especializados. A indicação do valor do lote na proposta servirá apenas como uma referência.

OBS2. O preço dos serviços já se encontra definido em edital, sobre o qual incidirá o desconto da proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação visa contratar empresas especializadas nos serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, componentes e outros correlatos, em veículos leves e médios pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Joaquim, incluindo Fundos Municipais e entidades conveniadas, primando pela otimização da qualidade no trato do bem público, com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

2.2 A localização da contratada em distância que exija percurso superior a 20 km (ida e volta à sede da Prefeitura ou da Secretaria/órgão responsável pelo veículo) onera os cofres públicos e impossibilita à Administração o cumprimento de seu dever de supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços contratados, pois exigirá mais de um servidor e mais de um veículo para supervisionar e fiscalizar os serviços, quando ocorrerem manutenções simultâneas por mais de um contratado e, portanto, em locais diferentes. Também é necessário se pensar nos casos em que o veículo sofre dano que o impossibilite de rodar, exigindo o uso de guincho, onerando ainda mais sua manutenção quanto maior for a distância da oficina.

2.3 A exigência da execução dos serviços no próprio município tem o objetivo de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, bem como possibilitar, na prática, a fiscalização dos serviços pelo servidor designado como fiscal do contrato.

2.4 Além disso, os veículos utilizados pelas Polícias Civil e Militar, Bombeiros, Saúde e Educação, principalmente, cujos serviços não podem sofrer solução de continuidade, serão bastante prejudicados quando seus veículos necessitarem de manutenção e exigirem, além do tempo gasto para o reparo, o tempo para deslocamento dos mesmos a outros municípios.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços serão prestados em oficina própria da Contratada, situada em distância não superior a 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura, de modo a permitir que um mesmo servidor possa acompanhar e fiscalizar serviços em execução na mesma data por mais de um contratado.

3.2 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento de suas instalações, com espaço físico, equipamentos, ferramentas e pessoal adequados à realização do serviço, inclusive, mas sem exclusão de outros:

- a) Equipamentos eletrônicos para testes de ignição, injeção eletrônica, geometria e check-up em geral;
- b) Elevador hidráulico, elétrico e/ou pneumático;
- c) Ferramentas específicas para o serviço a ser executado.

3.3 A contratada será responsável pelo reboque do veículo de qualquer local do município onde ocorra a pane até o local onde será realizada a manutenção, salvo no caso de evento/sinistro de responsabilidade da seguradora do veículo.

3.4 A execução dos serviços será precedida de apresentação de orçamento, contendo:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, ano, chassi e placa);





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- b) Indicação da quilometragem marcada no hodômetro;
- c) Descrição dos serviços a serem realizados;
- d) Nº de horas/homem necessárias para execução dos serviços a serem executados (respeitado o tempo padrão para serviço de manutenção definido pelo fabricante ou média do mercado local);
- e) Valor da hora/homem, não superior ao registrado em edital e, em separado, constar o preço com a aplicação do desconto registrado em ata (conforme proposta vencedora);**
- f) Código, descritivo e quantidade das peças necessárias à realização dos serviços;
- g. Valor unitário e total das peças conforme tabela da respectiva montadora/fabricante, com a opção de utilizar software de orçamento eletrônico (Cilia, Audatex, Orion ou outro similar ou superior) para a pesquisa e, em separado, constar o preço com a aplicação do desconto registrado em ata (conforme proposta vencedora);**
- h. Tempo de garantia dos serviços e peças.

3.5 As manutenções corretivas cujos defeitos impeçam o funcionamento do veículo ou ofereçam risco de acidente deverão ser orçadas em até 01h30min a contar da solicitação de atendimento pela Contratante e iniciadas imediatamente após a aprovação do orçamento.

3.6 As manutenções necessárias, mas que não impeçam a utilização do veículo com relativa segurança, serão agendadas de comum acordo com o responsável pelo veículo, em prazo não superior a dois dias úteis a partir da aprovação do orçamento.

3.7 Os veículos da frota municipal devem ser retirados no local indicado pela autoridade solicitante e, no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO). Em caso de qualquer sinistro no transporte, a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio entre outros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto e guarda dos veículos em manutenção.

4.2 É de responsabilidade da Contratada reparar qualquer dano que ocorrer com o veículo durante a manutenção, como furto, roubo, acidentes de trânsito, multas de trânsito etc., mantendo, preferentemente, sistema de segurança 24 horas ou apólice de seguro com proteção para os veículos que estiverem na oficina.

4.3 Prestar atendimento de emergência a veículos que apresentem pane dentro do Município em até 01h30min a partir da comunicação da Prefeitura.

4.4 Usar somente peças genuínas ou originais, sendo vedada a utilização de peças genéricas, usadas e/ou recondiçionadas.

4.5 Executar os serviços somente após emissão da solicitação de fornecimento (SF), salvo a prestação de atendimento de emergência, que poderá ser prestada mediante Autorização de Serviço emitida por servidor formalmente designado com poderes para tanto.

4.6 Em se tratando de serviços que implique na remoção e abertura do motor, câmbio e diferencial, o prazo para diagnóstico e orçamento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis.





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

4.7 A contratada oferecerá os seguintes prazos de garantias para os serviços ora executados:

4.7.1 Serviços e peças utilizadas em motor, caixa de transmissão (câmbio), diferencial: garantia de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que expirar primeiro;

4.7.2 Demais serviços e peças utilizadas no serviço, garantia de 06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que expirar primeiro;

4.7.3 Em quaisquer dos casos, serão respeitadas as garantias oferecidas pelos fabricantes das peças, quando expressas. Quando não expressas, garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8 Ao dar garantia de seu serviço, a contratada automaticamente responsabiliza-se pelas eventuais substituições de peças que se fizerem necessárias na vigência da garantia.

4.9 Para os serviços e peças de manutenção elétrica:

4.9.1 Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Joaquim, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

4.9.2 Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Joaquim - SC.

4.9.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1 Os assuntos referentes à execução dos serviços, fornecimento de peças, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e o Secretário responsável pelo veículo.

6.2 O recebimento definitivo do veículo em manutenção será dado pelo fiscal do contrato, após verificação dos serviços executados.

6.3 A Contratada se obrigará a manter o(s) desconto(s) percentual (ais) oferecido(s) nas propostas.

6.4 A Prefeitura do Município de São Joaquim - SC reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos serviços contidos no orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante.

6.4.1 Os serviços rejeitados deverão ser refeitos em até 24 horas sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

6.5 Os veículos deverão ser entregues limpos e em condição de uso.

6.6 A subcontratação de parte dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da contratante, mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais exclusivamente com a contratada, não criando nenhuma relação jurídica entre a Administração Municipal e o terceiro subcontratado.





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

6.6.1 A autorização dada pela Contratante não exonera o contratado das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

6.7 O prazo de entrega dos serviços será o constante no orçamento aprovado pela Contratante e terá por base para aceitação o prazo praticado no mercado.

6.8 Os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Tutelar, SAMU, Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar, em razão da peculiaridade dos serviços 24horas para atendimento direto à população, deverão ter a execução dos serviços agilizada, com prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

6.9 A frota municipal poderá ser reduzida ou ampliada, hipótese em que será modificada a listagem de veículos vinculados a este Edital e comunicada a alteração às empresas contratadas. A manutenção dos veículos que forem integrados será feita pela contratada que atenda a veículos da mesma montadora ou com características muito semelhantes ou, ainda, por aquela de cujo lote haja sido excluído veículo similar, conforme o caso.

7. DO VALOR

7.1 O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 498.904,74 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

7.2 Apenas os itens que constam serviços foram orçados novamente, conforme orçamentos em anexo. A administração decidiu por usar o menor preço nesses itens, tendo em vista que os valores divergem muito entre si, não sendo possível estipular uma média confiável em relação ao mercado.

7.3 Os valores máximos para manutenção mecânica dos veículos foram estipulados com base em análise dos últimos anos, onde se verificou que o valor médio gasto com manutenção em veículos de modelo mais antigo (2000 a 2010) gira em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em veículos mais novos (2010 a 2018) gira em torno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e veículos de 2019 até 2022 foi estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) incluindo peças e mão de obra, o que a administração entende ser um valor justo, que não onera os cofres públicos e abrange praticamente qualquer peça e manutenção que os veículos venham a precisar.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

8.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 8.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 8.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.13 O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

10.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

10.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2.1 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.2.2 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.2.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.2.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.2.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2.2.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.2.2.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

11. CONSIDERAÇÕES

Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza - Matrícula nº 11004.

Fiscais: Marcos Aguiar Godinho – matrícula 2803

Sérgio Luiz Zanchi – matrícula 9193

Osmar Souza Seifert – matrícula 9243

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

